

Lei Municipal nº 63/89
De 08 de Setembro de 1989

“Autoriza a celebração de contrato de arrendamento e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica executivo municipal autorizado a celebrar contrato de arrendamento de bem imóvel, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 08 de setembro de 1989.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Délcio José de Resende, doravante denominado simplesmente Arrendatário, e do outro lado o Sr. Francisco José de Resende,

agropecuária, portador do CPF nº 073176896-53 residente e domiciliado a Rua Presidente Tancredo Neves nº 61, doravante denominado simplesmente Arrendante, proprietário de imóvel denominado Fazenda da Pereira, situado a dois quilômetros de Coronel Xavier Chaves mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O prazo de arrendamento é de 40 (quarenta) meses, com início em 01/09/89 e término em 31/12/1992.

Clausula segunda – O arrendatário no período do presente contrato, poderá extrair a quantidade que suportar de pedras, cascalho e resíduos, sem limite de quantidades.

Clausula terceira – o arrendante reservará ao arrendatário, 2 (dois) acessos necessários ao imóvel objeto deste Contrato, bem como, uma área de 1.000m², para depósito do produto extraído e instalação de equipamentos, durante todo o período de vigência deste contrato.

Clausula quarta – o arrendatário pagará ao arrendante, pelo arrendamento aqui consignado o valor total de NCZ\$ 7.000,00 (sete mil cruzados novos), mediante recibo, em 3 parcelas, a saber: dia 15.09.89 NCZ\$ 3.000,00; dia 15.10.89 NCZ\$ 2.000,00 e dia 15.11.89 NCZ\$2.000,00.

Clausula quinta – o presente contrato vigora ainda mesmo por morte dos contratantes, sendo seus sucessores obrigados a respeitá-los nos termos em que é feito, cláusulas e condições.

Clausula sexta – Pagará a multa de NCZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), o arrendante, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

Clausula sétima – o arrendatário não poderá sublocar, ceder ou transferir o seu direito, sem direito, sem licença por escrito do arrendante.

Clausula oitava – Fica eleito desde já o foro da Comarca de Resende Costa, pelas partes. E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste contrato, assinam-nos na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 6 (seis) vias de igual teor.

Coronel Xavier Chaves, 11 de setembro de 1989.

Francisco José de Resende

Arrendante

Délcio José de Resende

Arrendatário

Prefeito Municipal

Testemunhas:
